



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. Ato de Arquivamento/2021

Patos de Minas, 24 de junho de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: - 11020000129/14

Requerente: Incorporadora Sagro LTDA

CPF/CNPJ: 42.825.505/0001-35

Imóvel da intervenção: Fazenda Patos, Lugar denominado Tesouro

Município: Serra do Salitre

Objeto: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº em questão foi formalizado em 07.03.2014;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado pelo pedido de cancelamento do interessado

Considerando a supressão de fragmentos nativos, há a obrigatoriedade de informar no passo 1, do simulado eletrônico do FCE "SIM" para o Item 11. Haverá supressão da vegetação? e obrigatoriamente "NÃO" para o item 11.1, uma vez que não há regularização da possível intervenção considerando o item 11.1.2. que considera a futura intervenção resultando no Fator Locacional Resultante 1.

Considerando que na análise técnica do Licenciamento Ambiental deve considerar o Fator Locacional Resultante somada as Classes requeridas, e ainda considerando que para a Autorização de Intervenção Ambiental pelo Instituto Estadual de Florestas;

Considerando que requerimentos que envolvam LAC2 não se trata de competência do Instituto Estadual de Florestas;

Considerando que o Licenciamento irá aumentar a classe não se tratando do Art. 5º do Decreto 47.749/2019 que disciplina que "as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades

já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação”

Considerando que o Licenciamento Ambiental para o empreendimento com requerimento para Intervenção Ambiental no processo 11020000129/15, segundo simulação no FCE Eletrônico é Licenciamento Ambiental Concomitante 2;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico **do processo administrativo nº 11020000129/14**, relativo ao empreendimento Fazenda Patos, Lugar denominado Tesouro / Incorporadora Sagro LTDA, inscrito no CPF sob o nº. 42.825.505/0001-35, localizado na zona rural do município de Serra do Salitre/MG, pela perda do objeto.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 25/06/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31329975** e o código CRC **3F59B40D**.